

A ANÁLISE DO PROJETO “O MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA”

André Galvan Dantas Motta¹, Gilmara Aparecida Rosas Takassi², Carla Simone Silva³

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Ponta Grossa/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI- UniCesumar. motta.agd@gmail.com

²Orientadora, Docente da UNICESUMAR campus Ponta Grossa/PR. gilmar.takassi@unicesumar.edu.br

³Coorientadora, Docente da UNICESUMAR campus Ponta Grossa/PR. carla.simone@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente resumo tem por objetivo promover uma reflexão acerca do atual modelo de encarceramento e de suas consequências para a sociedade pontagrossense e brasileira. Evidentemente, tal estudo poderá ser utilizado como um parâmetro para reflexões por parte tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada. Pretende-se analisar o resultado do projeto institucional “O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios” e seus efeitos na diminuição da reincidência, dentre os detentos participantes do programa. Após a comprovação de eficácia do método, o projeto poderá ser apresentado às autoridades penitenciárias do Estado do Paraná, podendo ser replicado nas demais unidades prisionais e, quem sabe, se tornar uma política pública.

PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento; Perspectiva; Reflexões; Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

O propósito deste trabalho é promover reflexões necessárias acerca do atual modelo de encarceramento e das reais necessidades dos detentos. Estado e sociedade precisam discutir que tipo de detento é devolvido à sociedade, quando do fim do cumprimento da pena. Parece-nos evidente que o atual modelo precisa ser revisto. Para tal afirmação, vem sendo realizado um trabalho pela 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa junto aos detentos condenados por crimes graves e custodiados na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa. Tal trabalho decorre da política institucional “O Ministério Público Restaurativo e a Cultura de Paz”. O foco principal do trabalho é promover o arrependimento do preso, fazendo com que o detento entenda o erro que cometeu e a necessidade de restauração de sua vida. O trabalho é realizado dentro das dependências da PEPG em “Círculos de Restauração e Paz” e com a participação de 10 detentos em cada um dos Círculos.

Estabelecer um diálogo com um grupo de 10 detentos a cada edição de um “Círculo de Restauração e Paz”. Promover uma profunda reflexão em cada um dos detentos fazendo com que cada um deles se coloque no lugar das vítimas de seus crimes. Indagar aos mesmos qual seria a reação de cada um deles se soubessem, por exemplo, que sua família foi vítima de um crime semelhante ao praticado pelo detendo. Demonstrar o potencial da justiça restaurativa na pacificação da sociedade, a partir dos resultados do presente projeto.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Utilização do método histórico-dedutivo. O Promotor de Justiça comparece à PEPG em data previamente agendada com a administração da unidade e realiza quatro encontros de aproximadamente 3 horas cada; 12 horas ao final de 4 dias. Sua plateia consiste em um grupo de 10 presos condenados pela prática, no mínimo, do crime de roubo. Promove-se uma reflexão de cunho genérico acerca das consequências da prática de um delito grave e na medida em que o projeto vai se desenvolvendo, estas questões vão sendo individualizadas para cada um dos participantes, daí a opção pelo método dedutivo. No decorrer dos encontros são abordadas questões relacionadas ao passado de cada um deles, justamente no intuito de se promover uma profunda reflexão. O encontro é realizado

em um círculo, justamente para quebrar qualquer ideia de hierarquia ou mesmo de qualquer vínculo com o modelo vigente no sistema estatal repressivo. O Promotor de Justiça, que assume o papel de mediador, permanece no mesmo ambiente dos detentos e estes, por sua vez, ficam durante todo o curso sem algemas, em um ambiente de pleno respeito e harmonia. Ao longo dos dias os detentos assistem a vídeos com depoimentos impactantes de vítimas de crimes graves e são convidados a se colocarem no lugar delas. Eles têm a oportunidade de compartilhar com o grupo os crimes que já praticaram e para cada relato o mediador os orienta de forma a aprofundar cada vez mais a reflexão. Ao final do curso cada detento é convidado a fazer uma redação apontando, de forma livre e sem qualquer tipo de pressão as impressões do curso e o que o mesmo significou para sua vida.

3 RESULTADOS

O principal resultado apresentado, após a realização de quinze Círculos de Restauração e Paz e com cento e cinquenta detentos já atendidos, desde junho de 2015 até o final de 2019, foi a constatação de que a imensa maioria do público-alvo, ao retornar às ruas, não mais volta a delinquir. A diminuição da reincidência, dentro do público-alvo deste projeto, é uma realidade, que pode significar um caminho a ser seguido e aprimorado, a partir desta experiência concreta para outras cidades do mesmo porte de Ponta Grossa e até mesmo para as cidades maiores do Estado do Paraná. A pretensão do projeto é comprovar que o trabalho de “humanização” do preso, pela via de um processo reflexivo tem o condão de produzir resultados concretos e eficazes e com gastos ínfimos. Contribui de forma segura e a partir de dados oficiais fornecidos pela administração da PEPG e de acompanhamento realizado pelo sistema PROJUDI para diminuir a reincidência entre detentos que praticaram crimes graves.

4 DISCUSSÃO

Em atenção ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, valor máximo tutelado por nosso ordenamento, parte-se da premissa de que todo detento tem a possibilidade de ser restaurado. Para isso faz-se necessário quebrar a lógica padrão do sistema penitenciário brasileiro, alicerçada na desumanização e na repressão. Parte-se, ainda, de uma visão diferenciada da Instituição do Ministério Público, privilegiando-se um trabalho de cunho preventivo e extraprocessual, superando-se a lógica da legalidade estrita e da judicialização. Ao longo de 4 anos de trabalho junto aos detentos encarcerados na PEPG, houve a nítida percepção de que a humanização do detendo, associada a um tratamento respeitoso e não hierarquizado, que confere a cada um deles a oportunidade de contar a sua história, tem o condão de produzir efeitos muito positivos no que se refere à diminuição da reincidência, contribuindo, desta forma, para a quebra do ciclo sem fim do “*prende-solta-prende*”. Para além da restauração de indivíduos que necessariamente retornarão à sociedade, o presente estudo tem a pretensão de mostrar que o fomento à humanização de detentos, por parte de instituições públicas, universidades, igrejas e sociedade civil organizada, poderá contribuir para a diminuição tanto da população carcerária quanto para a necessidade sempre crescente de construir presídios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo por alicerce dados oficiais trazidos pela PEPG, coletados ao longo das quinze edições do projeto “*O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios*”, foi possível constatar relação direta do projeto com os seguintes avanços: a) diminuição da reincidência b) restauração de vínculos familiares por parte dos detentos c) incremento do processo reflexivo d) imediata melhoria no comportamento dentro da unidade e) relação destes

tópicos com a inexistência de fugas dentro da PEPG f) criação de um ambiente pacífico e harmonioso, a despeito de ser uma penitenciária e g) contribuição para o processo emancipatório de cada detento. Por fim, dentro da população encarcerada na PEPG há fila de espera para participação deste projeto, situação que indica a necessidade de continuidade e aprofundamento da presente investigação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 7 jul. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 225 de 31 de maio de 2016b.** Dispõe sobre a Política Nacional de JR no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível: <cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf> Acesso em: 7 jul. 2021

MENDES, Daniele Cristina Bahniuk. **Justiça Restaurativa brasileira pelas lentes das epistemologias do sul.** Ponta Grossa: Texto e contexto, 2020.

MOTTA, Márcio Pinheiro Dantas. **O princípio da dignidade humana como instrumento jurídico de inclusão social.** Ponta Grossa: Toda Palavra, 2011.